



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR, 17 de Fevereiro de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR



Prezados Senhores:

A Secretaria Municipal de Educação, vêm através do presente, comunicar esta comissão de licitação da necessidade de estar adquirindo alimentos saudáveis para compor a merenda do Município.

É sabido que nossos alunos necessitam de uma alimentação diversificada.

Após realizar uma pesquisa no mercado, optamos pela empresa COOPERU – COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DE UMUARARAMA para o fornecimento dos alimentos.

Assim informamos que o valor para esta aquisição será estimado em R\$ 15.330,00 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta Reais), durante 10 (dez) meses, vale ressaltar que este valor está dentro do praticado no mercado, conforme informação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, conforme tabela abaixo.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Eudinete da Silva Pedrola
EUDINETE DA SILVA PEDROLA

Responsável Pela Secretaria de Educação



COOPERU- COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE Umuarama

RUA NAGA, 1120 – CEP 87507-150

FONE: (44) 3624-8068 - Umuarama

CNPJ: 11705745/0001-72 – INSC. ESTADUAL: 9051402135

COOPERU
COOPERATIVA DOS PRODUTORES
RURAIS DE Umuarama
CNPJ 11.705.745/0001-72
INSC. ESTADUAL 905.140.2135
RUA NAGA, 1120 - Umuarama - PR
CEP 87507-150



Produtos	Unidades	Preço
ALFACE	KG	3,50
ABOBRINHA (5kg)	KG	2,00
ABOBORA (10kg)	KG	2,00
ACELGA	KG	2,00
ALMEIRÃO	KG	3,00
BATATA DOCE	KG	2,10
BERINJELA	KG	2,00
BETERRABA	KG	2,50
BROCOLIS	KG	5,50
CEBOLA	KG	3,80
CEBOLINHA	KG	1,50
CENOURA	KG	2,50
CHUCHU	KG	3,00
COUVE	KG	5,00
COUVE FLOR	KG	5,50
MANDIOCA (VACUO)	KG	3,80
MILHO VERDE S/PALHA	KG	4,00
PEPINO	KG	2,50
PIMENTÃO	KG	4,00
REPOLHO	KG	1,50
SALSINHA	KG	14,00
TOMATE	KG	3,50
VAGEM	KG	5,00
ABACAXI	KG	3,10
BANANA CATURRA	KG	2,80
GOIABA	KG	5,00
LARANJA	KG	3,00
LIMÃO TAITI	KG	2,00
MARACUJÁ	KG	5,00
MELANCIA	KG	1,50
MORANGUINHO	KG	15,00
POLPA DE FRUTAS	KG	13,80
TANGERINA	KG	1,50
OVOS	DZ	4,60
LEITE	L	3,10
PÃO CASEIRO	KG	11,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, arts. 30, inciso VI, 205 e 208.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.
Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.
Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008.
Resolução CD/FNDE nº 04, de 17 de março de 2009.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, conforme disposto Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009/2009, em seu art. 15;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

R E S O L V E, "AD REFERENDUM"

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica e administrativa do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter complementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola, atendendo todas as normas contidas nesta Resolução.

§ 3º A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme art. 21, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo as modalidades de ensino de educação de jovens e adultos.

I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º São princípios do PNAE:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à



alimentação saudável e adequada:

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa.

Art. 3º São diretrizes do PNAE:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

II - DOS OBJETIVOS E DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Art. 5º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano anterior ao do atendimento.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão considerados como parte das redes estadual, municipal e distrital os alunos matriculados em:



I - educação básica qualificada como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - educação básica qualificada como entidades comunitárias, conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação no censo escolar do número do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme dispõe o art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como da declaração do interesse de oferecer a alimentação escolar com recursos federais aos alunos matriculados.

III - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º Participam do PNAE:

I - o FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

II - a Entidade Executora - EE, por meio de suas Secretarias de Educação, como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados, representada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e as redes federais de educação básica ou suas mantenedoras, quando receberem os recursos diretamente do FNDE;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido no título VIII desta Resolução;

IV - a UEx, como responsáveis pelo atendimento em sua unidade de ensino, por delegação do estado, do município ou do Distrito Federal, ou quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

IV - DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 7º Os Estados poderão delegar a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, entendendo-se nesta Resolução como delegação de rede da alimentação escolar, e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculada na forma do inciso I do art. 30 desta Resolução.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.



§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º É de competência do CAE do Município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica estadual, localizadas em sua área de jurisdição, o acompanhamento da execução do PNAE nesses estabelecimentos de ensino.

§ 4º. A delegação aos Municípios do atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de que trata este artigo não importa em transferência das demais atribuições previstas em lei, inclusive quanto à garantia de que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, permanecendo responsável pela estrutura física e pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar da rede estadual, inclusive, se necessário, mediante o repasse de recursos próprios para a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 8º A Entidade Executora que atenda à clientela de que trata o art. 5º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do censo escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a Entidade Executora que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o *caput* deste artigo não desonera a Entidade Executora transferidora, da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 9º É facultado aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor *per capita* fixado no art. 30, inciso II, desta Resolução, diretamente às escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino ou às Unidades Executoras – UEx, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se Unidades Executoras - UEx as entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE e pela execução do PNAE em favor das escolas que representam.

§ 2º Poderão ser consideradas como UEx as entidades representativas da comunidade escolar, constituídas para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

§ 3º A escola beneficiária ou a UEx recebedora dos recursos deverá possuir estrutura necessária para:

I - realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, excetuando-se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar de que tratam os arts. 18 a 24;

II – realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;

III – realizar a ordenação de despesas e a gestão e execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;



IV – prestar contas dos recursos recebidos da EE e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§4º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) parcelas por ano, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§5º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EE diretamente às escolas ou às UEx em conta específica, aberta pela EE para tal fim, observado, no que cabível, o disposto no art. 30.

§6º Compete à EE comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, através de ofício em que conste a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da escola ou UEx, a cada exercício.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas e escolas comunitárias, na forma prevista no § 1º do art. 5º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ou repasse dos correspondentes recursos financeiros, o qual deverá ser feito em até 10 (dez) parcelas por ano, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Parágrafo único. No caso de a Entidade Executora optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art.11. A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts 9º e 10 não afastam a responsabilidade da EE de responder pela regular aplicação e prestação de contas ao FNDE dos recursos do PNAE, na forma desta Resolução.

Art. 12. A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento dos estabelecimentos mantidos pela União será feita diretamente pelo FNDE mediante o repasse de recursos às escolas de educação básica ou às suas entidades mantenedoras, que deverão informar ao FNDE os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.

V – DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ESCOLA

Art. 13. Para fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar, será considerada educação alimentar e nutricional o conjunto de ações formativas que objetivam estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis, que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 1º São consideradas, entre outras, estratégias de educação alimentar e nutricional: a oferta da alimentação saudável na escola, a implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, a inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, a realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos, a formação da comunidade escolar, bem como o desenvolvimento de tecnologias sociais que a beneficiem.

§ 2º A fim de promover práticas alimentares saudáveis, deverá ser respeitado o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 8 de maio de 2006.

§ 3º O FNDE fomentará Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar e/ou



Centros de Referência por meio de parcerias com Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa e Associações Técnico-científicas, para que possam prestar apoio técnico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como o desenvolvimento de outras ações pertinentes à boa execução do Programa.

Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.

§ 1º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições previstas no § 1º, deste artigo, a Entidade Executora e o nutricionista-responsável técnico pelo Programa deverão respeitar a Resolução CFN nº 358/2005, e suas substituições, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

§ 3º A Entidade Executora deverá dar condições suficientes e adequadas de trabalho para o nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN nº 358/2005 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas por escolares.

§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexos III e IV desta Resolução, de modo a suprir:

I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

II - por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, incluindo as localizadas em



comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos.

§ 3º Os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

§ 4º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.

§ 5º Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.

Art. 16. Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo:

- a) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- b) 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;
- c) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
- d) 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;
- e) 1g (um grama) de sal.

§ 1º As recomendações descritas no *caput* são voltadas para todas as modalidades da educação básica.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo referem-se à oferta média diária de nutrientes e energia na alimentação escolar em cada semana.

Art. 17. A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.

II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução.

§ 2º As restrições previstas nos incisos I e II deverão ser seguidas por todas as modalidades da educação básica, com progressiva adaptação até o mês de janeiro do ano de 2010.

§ 3º O valor dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos referentes ao inciso II deste artigo ficará restrito ao máximo de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.



VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no *caput* será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25.

§ 3º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

§ 5º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

§ 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

Art. 19. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou unidades executoras deverá:

I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;



II – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

III – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;

V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;

VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

VIII – ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo IV).

Art. 20. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 21. As Entidades Executoras deverão publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio de chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;



II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

§ 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 23. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.



§ 1º Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

§ 2º Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

I – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

b) preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

II – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou

b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou

c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

§ 6º Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquiridos para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços inferiores a esses.

Art. 24. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.



VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.

§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Termo de Compromisso, de que trata o *caput* deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

§ 3º Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;

b) Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;

c) O nutricionista será responsável pela elaboração de Relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;

d) O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 6º Para aplicação do teste de aceitabilidade (Anexo VII) deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:





I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na EE com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no *caput* deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

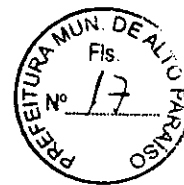
§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-



Presidente do Conselho.

§ 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13. Nas situações previstas no § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 27. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e



IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 29. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 26, 27 e 28 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.



IX - DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 30. A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar aos aportados pelas Entidades Executoras, será feita automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do Programa, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos financeiros destinados a cada Entidade Executora para atender aos alunos definidos no art. 5º desta Resolução será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas), as quais serão calculadas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor *per capita* para a aquisição de gêneros para o alunado;

II – o valor *per capita* para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para os alunos matriculados na educação básica, de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos e de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação;

III – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EE será de 200 (duzentos) dias letivos/ano;

IV - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos pelo FNDE a cada Entidade Executora, em até dez parcelas por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 (vinte) dias letivos;

V - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE, em agência e banco indicados pela Entidade Executora, dentre aqueles que mantêm parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no sítio www.fnde.gov.br.

Parágrafo único - É vedado à EE transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos que o FNDE abrir nova conta.

VI – para a indicação do domicílio bancário de que trata o inciso V deste artigo, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário;



b) banco parceiro local, caso inexista no município agência dos bancos descritos na alínea "a" deste inciso.

VII - O FNDE abrirá contas correntes distintas para as modalidades de atendimento assistidas pelo Programa, na forma especificada abaixo:

- a) alunos matriculados em escolas de educação básica em áreas rurais e urbanas;
- b) alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas;
- c) alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

VIII - as contas correntes abertas na forma estabelecida nos incisos V a VII deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que a EE compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;

IX - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EE é isenta do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNAE, pelo fornecimento mensal de 1 (um) talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos;

X - a identificação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes, faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EE, solicitar ao banco o seu encerramento e as transferências financeiras decorrentes;

XI - anualmente, durante o mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários, por solicitação da Entidade Executora do Programa, desde que as justificativas apresentadas sejam aprovadas pelo FNDE;

XII - A Entidade Executora deverá notificar o recebimento dos recursos de que trata este artigo aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, de acordo com o § 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997;

XIII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

XIV - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EE providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;



XVI - os saques de recursos da conta específica do Programa somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução;

XVII - a movimentação dos recursos da conta específica do Programa realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XVIII - o produto das aplicações financeiras deverá obrigatoriamente ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XV deste artigo não desobriga a EE de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX - no caso da Entidade Executora utilizar parcialmente os recursos repassados pelo FNDE, o saldo existente na conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente e em aplicação financeira, apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado a análise do parecer do CAE informando se houve oferta regular de alimentos;

XXI - não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 8º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EE responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXII - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIII - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para essa finalidade;

XXIV - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na Internet, no sítio www.fnde.gov.br, podendo enviar correspondência para:

- a) as Assembleias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;
- b) a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;
- c) as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios;
- d) os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal;
- e) o Ministério Público Estadual local; e
- f) os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);



XXV - é de responsabilidade da EE o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X – DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 31. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EE, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na execução do Programa;
- d) constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EE ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 32. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da EE e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EE e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

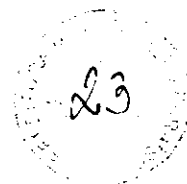
II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse às EE ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 28850-0 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no sítio www.fnnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EE depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do Programa.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA



Art. 33. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela EE, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 34. A EE elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV - conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à EE outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela EE, acrescidas daquelas realizadas pelas escolas da educação básica, entidades de que tratam os artigos 8º a 11 desta Resolução, desde que previamente analisadas e aprovadas pela própria Entidade Executora.

§ 3º Ocorrendo a transferência prevista no art. 8º, o valor do repasse financeiro correspondente deverá ser lançado no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira como despesa da EE transferidora e receita da EE recebedora da rede de ensino.

§ 4º O CAE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV e § 1º do art. 34 e observado o prazo estabelecido para a EE apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I - apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 27, e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º O CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III do art. 34, desta resolução.

§ 6º O parecer de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, deverá conter registros sobre o resultado da análise da documentação recebida da EE, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros repassados para o atendimento dos alunos beneficiados pelo PNAE, observado o "Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE" (Anexo VIII).

§ 7º A não apresentação da prestação de contas, pela EE ao CAE, até a data prevista no *caput* deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da EE para regularização da situação.



§ 8º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CAE, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pela EE ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 9º O FNDE, ao receber do CAE a documentação de que trata o § 5º deste artigo, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE, e verificada a conformidade da documentação apresentada quanto aos aspectos formais, como também do ponto de vista físico e financeiro, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de parecer do CAE contrário à aprovação da execução do Programa, caberá ao FNDE proceder a fiscalização na EE;

III- na hipótese de discordância com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará a EE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 10. Sanadas as irregularidades a que se refere o inciso III do § 9º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EE.

§ 11. Esgotado o prazo estabelecido no inciso III do § 9º deste artigo sem que a EE regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§ 12. Quando a prestação de contas não for apresentada, o FNDE notificará a EE e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 37.

§ 13. Caso a prestação não seja apresentada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos dos art. 5º, § 2º, c/c art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 14. A análise de que trata o § 9º deste artigo é de competência da Diretoria Financeira, sob o aspecto documental e financeiro, e da Diretoria de Ações Educacionais, sob o aspecto técnico.

§ 15. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos referentes à prestação de contas de que trata este artigo, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV) e as Guias de Remessa de Alimentos (Anexo X) emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 16. O FNDE, por meio de sua Diretoria Financeira, divulgará em seu sítio www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.



§ 17. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 35. A EE que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da EE perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da EE de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PNAE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 36. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo, do TCU e do CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino e pelo controle dos gastos públicos federal, estadual e municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.



§ 1º O FNDE realizará nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização e monitoramento ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

XIII - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 37. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE quando a Entidade Executora:

I - não constituir o respectivo CAE ou deixar de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos no *caput*, nos incisos I a IV deste artigo e no § 5º do artigo 34 ou as justificativas a que se refere o § 2º do art. 35 ou, ainda, quando estas não forem aceitas pelo FNDE;

III - não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do PNAE;

IV - não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo único - Fica facultado ao FNDE, antes da suspensão dos repasses, conceder prazo à EE para a correção de falhas ou omissões detectadas por ocasião do recebimento da prestação de contas..

Art. 38. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas nos incisos I a IV do art. 34 e §5º do mesmo artigo;

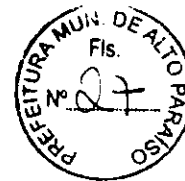
II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III - regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso III do artigo 37;

IV - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do art. 35;

V - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º A EE fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada no FNDE.



§ 2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 37.

§ 3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EE deverá enviar ao FNDE, parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§ 4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 37, motivada pelo não cumprimento do § 9º do art. 26, desde que a Entidade Executora encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita à data em que ocorreu a efetiva constituição do CAE.

§ 6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EE.

Art. 39. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 37, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 30 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os cento e oitenta dias de que trata este artigo, o município que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

XIV - DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 40. O Programa Mais Educação visa ao atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental regular e médio selecionadas pela SECAD/MEC e ratificadas pelas prefeituras e secretarias estaduais e distrital de educação, voltados à Educação Integral que totalizem carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo Único – A SECAD/MEC divulgará nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br a relação nominal das escolas passíveis de atendimento.

Art. 41. As Entidades Executoras que possuam escolas contempladas pelo Programa Mais Educação, conforme previsto no art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 17 de março de 2009, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

- a) ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;



b) possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias;

c) inserir em seu plano político pedagógico o tema Alimentação Saudável e Adequada.

Art. 42. O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 43. O atendimento aos beneficiários deste Programa será assistido financeiramente pelo FNDE, à conta do PNAE, de forma a garantir, no mínimo, 3 (três) refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 40 desta Resolução, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EE, terá como base o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores, o qual será de 200 dias letivos/ano;

II - o valor *per capita* dos recursos a serem repassados de forma complementar pelo FNDE será de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por dia de atendimento.

Art. 44. Aplica-se ao Programa Mais Educação todo o disposto nesta Resolução, exceto os artigos de conteúdo contrário ao existente neste capítulo.

XV - DA DENÚNCIA

Art. 45. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, poderão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas, exceto para casos de denunciante anônimo.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), poderá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.



Art. 46. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas conforme o caso, se formuladas por pessoa física à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 504 - Brasília - DF - CEP: 70070-929, ou para o email ouvidoria@fnde.gov.br, e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna do FNDE para o Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 401 - Brasília - DF - CEP: 70070-929 ou para o email audit@fnde.gov.br.

Art. 47. Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Com base no parágrafo único do art. 21 da Lei 11.947/2009 e art. 39 desta Resolução, o FNDE regulamentará em até 180 dias o repasse dos recursos para as unidades executoras quando ocorrer a suspensão dos recursos para os Estados e Municípios.

Art. 49. A EE terá até 180 (cento e oitenta) dias para implementar o art. 18 desta Resolução, a contar da data de sua publicação.

Art. 50. No que se refere ao atendimento pelo Programa aos estudantes do ensino médio e de jovens e adultos, os casos excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 51. O CAE dos estados e municípios terá sua composição de acordo com o previsto nesta Resolução, a partir de 29 de janeiro de 2009.

Art. 52. Os Conselhos de Alimentação Escolar já existentes poderão continuar com a atual composição até o término do mandato (dois anos) e, em seguida, deverão se adequar às regras desta Resolução.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

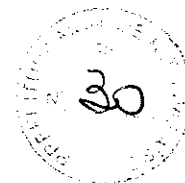
Art. 53. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata § 1º do art. 5º da Lei 11.947/2009 serão utilizados exclusivamente na aquisição de gênero alimentícios.

Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Art. 55. Os estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 56. A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, quando o atendimento for realizado na forma



do art. 11 desta Resolução, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 28, de 17 de junho de 2008, e na legislação federal a qual estiver vinculada.

Art. 57. As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EE estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EE e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 58. Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionada a apresentação dos originais ou equivalentes em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas.

Art. 59. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 60. A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 61. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006; nº 38, de 19 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERANDES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



O SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação e que se a resposta for sim que seja na mesma hora realizada, a reserva da mesma para a "Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso", no valor de R\$ 15.330,00 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta Reais), durante 10 (dez) meses."

Alto Paraíso - PR., 17 de Fevereiro de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



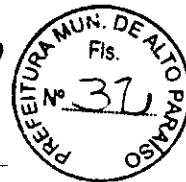
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso", no valor de R\$ 15.330,00 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta Reais), durante 10 (dez) meses, no qual já realizamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

623	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	178
624	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	179
625	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	180
626	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	161
627	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	162
628	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	242
629	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	243
630	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	244

Alto Paraíso - PR, 17 de Fevereiro de 2017.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 17 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.

DERCIO JARDIM JUNIOR

DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso

NESTE

Senhor Prefeito,

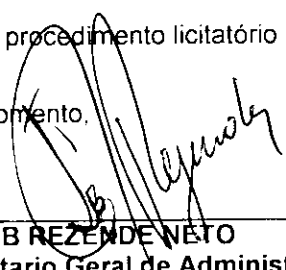
Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a "Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso", no valor de R\$ 15.330,00 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta Reais), durante 10 (dez) meses, no qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

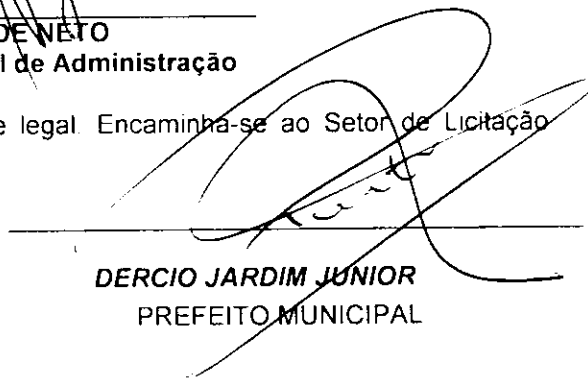
623	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	178
624	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	179
625	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	180
626	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	161
627	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	162
628	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	242
629	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	243
630	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	244

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,


JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em. 17/02/2017


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 015/2017

SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Ana Paula Colombo Pereira
Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05 / Janeiro / 2017

Edição N.º 10.862

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 06 / Janeiro / 2017

Edição N.º 10.863



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2017

Processo n.º 032/2017

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso”.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, solicitam a *Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas)*, do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso, através da Dispensa de Licitação.

Considerando que muitas crianças são resistentes a consumir frutas, mas a sua ingestão é altamente essencial para o organismo, e que começar a inserir esse alimento desde pequeno é muito importante, pois é nesse momento que se funda a educação alimentar do ser humano, promovendo assim a implantação de bons hábitos alimentares.

Considerando que as frutas, assim como os vegetais, auxiliam e muito no desenvolvimento e no crescimento da criança, pois fornece muitos nutrientes ao seu organismo.

Considerando o Art. 18 da Resolução/CD/FNDE N° 38, § 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos de educação básica pública e dever do Estado;

Trata o presente, do processo de dispensa legal de licitação objetivando a “Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso”

Alto Paraíso
Alto Paraíso

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



É sabido que nossos alunos necessitam de uma alimentação de qualidade e diversificada.

A escolha da Empresa COOPERU – COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DE UMUARARAMA para o fornecimento dos alimentos se deu segundo informações da Responsável pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO Sra. EUDINETE DA SILVA PEDROTA.

Considerando o Art. 18 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, § 1º, Aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Assim, cria-se uma hipótese distinta de dispensa de licitação, podendo apenas ser utilizada no âmbito da aquisição de alimentação escolar, cuja aplicabilidade é dissociada das hipóteses arroladas no art. 24 do estatuto federal licitatório.

Informamos que o valor para esta contratação será estimado em R\$ 15.330,00 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta Reais), durante 10 (dez) meses, vale ressaltar que este valor está dentro do praticado no mercado, conforme informações da Responsável pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO Sra. EUDINETE DA SILVA PEDROTA.

Alto Paraíso - PR, 17 de Fevereiro de 2017.

VALDEMAR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Uesley Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Ana Paula Colombo Pereira
Membro

Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro



COOPERU- COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UNUARAMA

RUA NAGA, 1120 - CEP 87507-150

FONE: (44) 3624-8068 - UNUARAMA

CNPJ: 11705745/0001-72 - INSC. ESTADUAL: 9051402135

COOPERATIVA DOS PRODUTORES
RURAIS DE UNUARAMA
CNPJ 11.705.745/0001-72
INSC. ESTADUAL 905.140.2135
RUA NAGA, 1120 - PO. 87507-150 - UNUARAMA - PR



Produtos	Unidades	Preço
ALFACE	KG	3,50
ABOBRINHA (5kg)	KG	2,00
ABOBORA (10kg)	KG	2,00
ACELGA	KG	2,00
ALMEIRÃO	KG	3,00
BATATA DOCE	KG	2,10
BERINJELA	KG	2,00
BETERRABA	KG	2,50
BROCOLIS	KG	5,50
CEBOLA	KG	3,80
CEBOLINHA	KG	11,50
CENOURA	KG	2,50
CHUCHU	KG	3,00
COUVE	KG	5,00
COUVE FLOR	KG	5,50
MANDIOCA (VACUO)	KG	3,80
MILHO VERDE S/PALHA	KG	4,00
PEPINO	KG	2,50
PIMENTÃO	KG	4,00
REPOLHO	KG	1,50
SALSINHA	KG	14,00
TOMATE	KG	3,50
VAGEM	KG	5,00
ABACAXI	KG	3,10
BANANA CATURRA	KG	2,80
GOIABA	KG	5,00
LARANJA	KG	3,00
LIMÃO TAITI	KG	2,00
MARACUJÁ	KG	5,00
MELANCIA	KG	1,50
MORANGUINHO	KG	15,00
POLPA DE FRUTAS	KG	13,80
TANGERINA	KG	1,50
OVOS	DZ	4,60
LEITE	L	3,10
PÃO CASEIRO	KG	13,00

Luciana
Assistente

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
 Fls. 38



for the leaving a school. Dances
of clothing to go to ~~the~~ school
dancer of the young woman.
mother. Elizabeth canoe for dancing, etc. etc.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU

Folha: 2 de 15



- e) Fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, do valor dos produtos recebidos dos cooperados, ou que estejam em fase de produção;
- f) Obter recursos para fazer os financiamentos de custeio de lavouras e investimento para cooperados, pelo repasse de Crédito Rural, na medida em que for possível e que o interesse social aconselhar;
- g) Manter um departamento técnico para prestar serviços de assistência técnica, elaboração de planos simples de custeio, laudos técnicos, projetos de investimento agropecuários e afins, vinculados ou não ao Crédito Rural mediante convênio ou credenciamento, quando necessário, cujos serviços serão remunerados a Cooperativa pelos cooperados;
- h) Realizar pesquisas e treinamento que visem o aprimoramento tecnológico da atividade agropecuária;
- i) Produzir e comercializar sementes e mudas e operar com representações comerciais;
- j) Promover reflorestamento para fins energéticos e ecológicos;
- k) Registrar-se como Armazéns Gerais, Agente Marítimo e Operador Portuário;
- l) Prestar serviços fitossanitários para desinfecção de produtos agrícolas, tratamento de sementes e expurgo, com acompanhamento agrônomico e em concordância com a legislação vigente;
- m) Realizar operações comerciais, visando à comercialização de todos os produtos, previamente definidos com a Cooperativa, produzidos ou industrializados pelos cooperados;
- n) Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos, quanto de seus excedentes.
- Parágrafo Segundo** - A Cooperativa para o desempenho de suas atividades empresariais poderá ainda:

- a) Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais no País e no Exterior;
- b) Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- c) Operar com não-cooperados, nos termos da legislação em vigor;
- d) Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- e) Contratar parcerias;
- f) Efetuar prestação de serviços;
- g) Participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social;
- h) Poderá filiar-se as outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social;
- i) Contratar Pessoa Jurídica para prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes, cooperados e de seus próprios funcionários, participará da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 3º - Serão cooperados da Cooperativa, todos os produtores rurais, agricultores familiares, proprietários, arrendatários, meeiros e comodatários, que tenham praticado os seguintes atos:

- a) Preenchido e assinado o cadastro de cooperado, endossado pelo presidente;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488 NIRE: 41400020207.

COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado

[Handwritten signature]

R

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fis. 40

Wilma

~~Adelanto~~

La

1

P

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Samuels & Sons
 Apr. 16 1877
 Addressing Rogers
 of Warren P. M. ~~Warren~~
 Report & mail
 to the Librarian
 Calcutta
 E. H. P. ~~1877~~





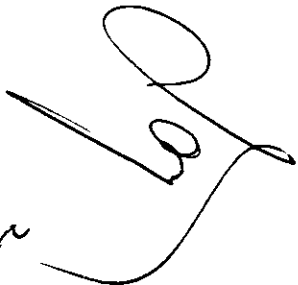
PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fis. 42
Nº 42

Parágrafo quarto - Cada cooperado só terá direito a uma quota-parte.

Parágrafo terceiro - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e poderá convidar qualquer membro a participar da mesa. Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a Ata.

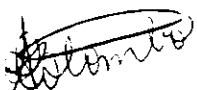
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[illegible]



 L. A. Wilson





Folha 6 de 15

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Annals of the State of New York
 for the year 1880
 published by the
 Albany, N. Y.
 State Printing Office
 1881




 2015

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
UMUARAMA - COOPERU

Folha: 7 de 15



c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro - Os membros da diretoria e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo segundo - Após a leitura dos relatórios, peças contábeis e parecer do conselho fiscal, o Presidente deverá solicitar ao Plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação das matérias do item I e deixará a mesa permanecendo na Plenária para os esclarecimentos necessários.

Artigo 19º - A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Artigo 20º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 21º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante;
- VI - qualquer outro assunto de interesse da cooperativa.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

b) DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488. NIRE: 41400020207.

COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten notes in the left margin:
"dividido 3-2-1/3 partes"
"para o bem da coisa"
"cobrança de 2016"
"João Vinícius Gomes"

Handwritten signatures and initials at the bottom right:
A large stylized signature.
"Lina"
"Antonio"

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
UMUARAMA - COOPERU

Folha: 8 de 15

Artigo 23º - A Diretoria será composta por seis membros, todos cooperados e no pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo primeiro - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Parágrafo segundo - Não podem compor a Diretoria ou Conselho de Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 24º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) reuni-se sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas.

Artigo 25º - Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600765488. NIRE: 41400020207.
COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA



Libertad Boque
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



*Robal e mais Carant
Heloísa de Paula Ed. Int
Mar Domingos Gomes
Jairino e Sotil Divino
for for
extensão Rogério
Oliveira*

Libertad Boque
Valma

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
UMUARAMA - COOPERU

Folha: 9 de 15

- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

Artigo 26º - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Representar a Cooperativa;
- b) Convocar Assembléia geral ou extraordinária;
- c) Presidir as Assembléias;
- d) Fiscalizar os serviços da cooperativa;
- e) Contratar e demitir pessoal;
- f) Verificar com o tesoureiro a exatidão do saldo de caixa;
- g) Contratar um gerente geral o qual o auxiliará na administração interna;
- h) Organizar os regimentos internos, os quadros e ordenados dos empregados.

Artigo 27º - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- c) redigir as correspondências;
- d) substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29º - Ao 2º Secretário compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Escriturar o livro caixa, a contabilidade e conferir as contas bancárias;
- c) Arrecadar as receitas, efetuar os pagamentos, assinar cheques, juntamente com o presidente, procurações e demais documentos, verificando a exatidão do saldo de caixa.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488. NIRE: 41400020207.

COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA

Libertad Boque
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Handwritten notes in the left margin:
Repetir e mais Co. Ltda.
Relatório sobre a situação
da Cooperativa
de Umuarama
em 15/06/2016
Assinado por: [Signature]

Handwritten signatures and initials at the bottom right:
[Large signature]
Vilmar
[Signature]

Folha: 10 de 13

c) DO CONSELHO FISCAL

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fis. 47
Nº

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- f) intervir-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) averiguar se há problemas com empregados;
- h) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- j) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- k) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488. NIRE: 41400020207.
COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMACARAMA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten signatures and initials. At the top left is a large, stylized signature. To its right is a small, simple initial. Below the large signature is the word "Lilma" written in cursive. At the bottom left is another signature, and at the bottom right is a large, stylized signature.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
UMUARAMA - COOPERU

Folha: 12 de 15

mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas do exercício ou percentagem deliberada em assembleia;

c) o restante, isto é, os 75% (setenta e cinco por cento) remanescentes, ficarão retidos na cooperativa como fundo de investimento, destinado à ampliação da estrutura da cooperativa, referente aos exercícios de 2015 à 2019.

Parágrafo Segundo: Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 41º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 42º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Artigo 43º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Artigo 44º - São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488. NIRE: 41400020207.
COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



*Roberta Maria
Hélio Tito Sabatini
João Domingos G.
danielo de Souza
Luiz A.
cedeleng do goy
Diana Antunes*

*Antônio
Liliana*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
UMUARAMA - COOPERU

Folha: 13 de 15

IV - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, no levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

V - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados de suas quotas-partes e demais haveres;

VI - exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VII - convocar a Assembleia Geral, a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

VIII - apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

IX - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Artigo 45º - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Artigo 46º - Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadivéis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Artigo 47º - Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Artigo 48º - A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Artigo 49º - Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes, convocará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas.

Artigo 50º - Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único: O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Artigo 51º - A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único: Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488. NIRE: 41400020207.
COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



*Sanjin de Sant. de Buroco
República não
de la C. 2
edemir Rogoz
Daria Milio
for Uruguay*

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
UMUARAMA - COOPERU

Folha: 14 de 15

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - A cooperativa poderá se filiar a federações e organizações de interesse da sociedade.

Artigo 53º - A cooperativa poderá abrir filiais e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Artigo 54º - As deliberações que versarem sobre reformas estatutárias, mudança de objetivo, dissolução e nomeação de liquidante somente poderão ser tomadas por Assembléia geral.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral desta cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Lido, discutido, artigo por artigo desse Estatuto e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, convocada nos termos do Edital de Convocação, publicado no Jornal Umuarama, às fls. C8, na data de 16 de fevereiro de 2016.

Umuarama/PR, 26 de fevereiro de 2016.

DIRETORIA

Marino Rodrigues Campos
MARINO RODRIGUES CAMPOS
Presidente

Hélio Itiro Sakata
HÉLIO ITIRO SAKATA
Vice-Presidente

Aguiinaldo Lolli
AGUINALDO LOLLI
1º Secretário

Marta Elizabete Caiado
MARTA ELIZABETE CAIADO
2º Secretário

Ademir Ragazi
ADEMIR RAGAZI
1º Tesoureiro

Edson Donizete Costa
EDSON DONIZETE COSTA
2º Tesoureiro



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488. NIRE: 41400020207.

COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
informando seus respectivos códigos de verificação



Repassado a mais

Edson
Ademir
Aguiinaldo

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
UMUARAMA - COOPERU

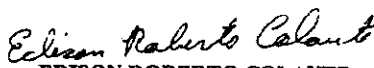
Folha: 15 de 15

CONSELHO FISCAL


JOSÉ LUIZ COMITRE ALVES
Titular


RAFAEL ANDERSON MACIEL
Titular




EDISON ROBERTO COLAUTE
Titular


MARINA LOPES DA ROCHA SIQUEIRA
Suplente


JOSÉ DOMINGUES GONÇALVES
Suplente


LAURINDA SATEL FRANCO
Suplente

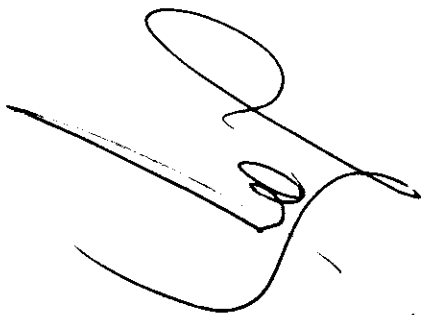
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

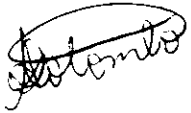


CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 16:25 SOB Nº 20163081387.
PROTOCOLO: 163081387 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600766488. NIRE: 41490020207.
COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





1.645.738-0

12/09/1996

JOSE LUIZ COMITRE ALVES

VICENTE COMITRE

MARIA ROSA DA SILVA COMITRE

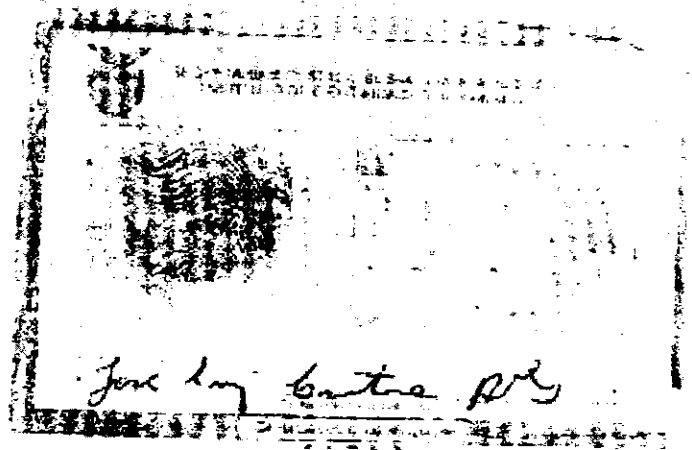
ITABUNA/PE

06/08/1995

CINARCA-UNIMARAV/PE, DA SEDE

C.CAS 1439, LINDO-85, FOLHA-1700

Jose Luiz Comitre Alves
Assinatura de Jose Luiz Comitre Alves



06.08.55

037 385 738 10

JOSE LUIZ COMITRE ALVES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPROVAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

LOCATÁRIO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 1234

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Jose Luiz Comitre Alves

Assinatura
Assinatura
R

STENO DATA 7/27/71
30-11-1971-10-11

CPF

016.056.309-77

HELIO ITIRO SAKATA

01-1-1976

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

6.054.093-0

DATA DE EMISSAO 31/08/1970

HELIO ITIRO SAKATA

YOSHIO SAKATA

MARIA KAZUHO SAKATA

NATURAL DADE

DOBRAZINA/PI

30/01/1976

CMOSC 155, L. IVAN-AL, EDUA-3W

ASSINATURA DO DIRETOR

DOUGLAS HENRIQUE

LEI Nº 114 DE 2006/63

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTICA

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

IDENTIFICACAO

HELIO ITIRO SAKATA

016.056.309-77

30/01/1976

DOBRAZINA/PI

CMOSC 155, L. IVAN-AL, EDUA-3W

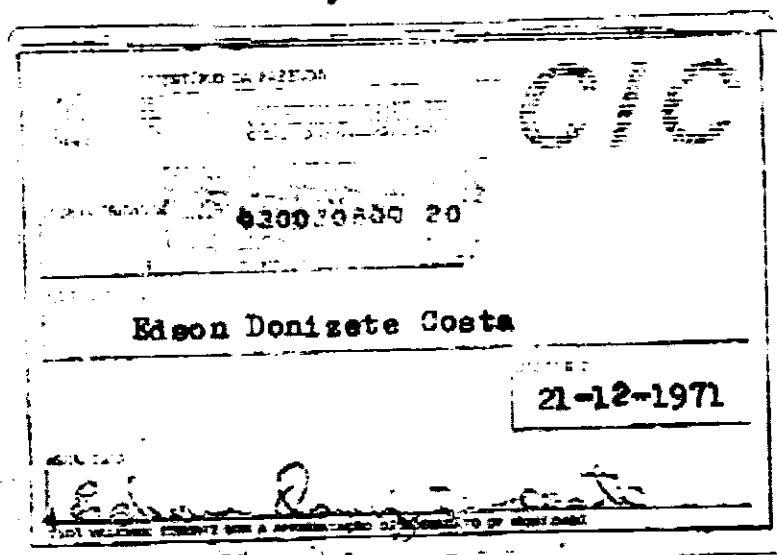


Handwritten signatures and initials:

Almeida

Almeida

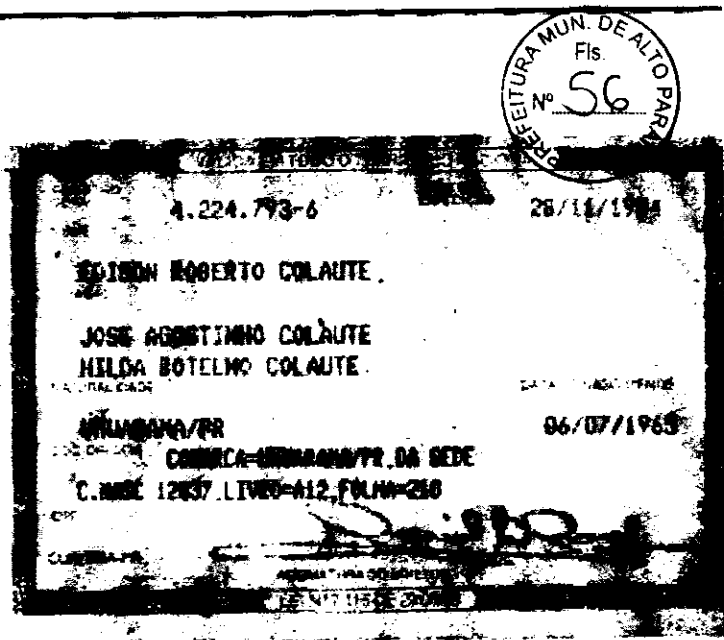
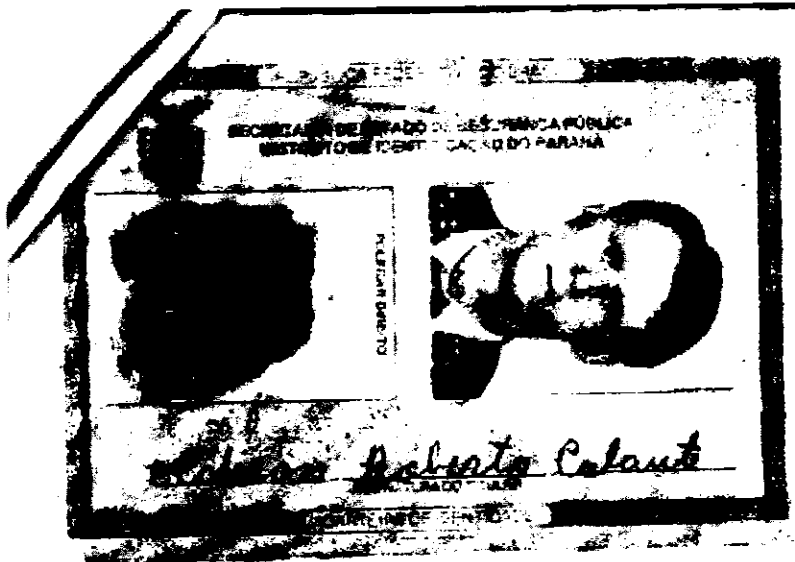
Almeida



Edison

Edison

Edison



NASCIMENTO
06/07.65

REGISTRO DE CN
570 974 709 25

CONTRATANTE
EDISON ROBERTO COLAUTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL
SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS
RECEITA DE CONTRATANTE
RECEITA COMPROBATÓRIA DE REGISTRO NO
SISTEMA DE RECEITAS FISCALIS
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Edison Roberto Colaute

Edison

Antônio

[Signature]

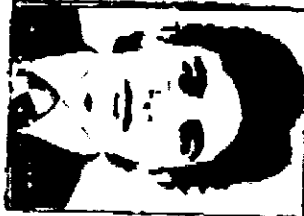
ESTADO MUN. DE ALTO
Fis
57
31/10/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



OUTRO LADO



Ademir Rasazi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
DE REG.

4.481.829-9

DATA DE
EXPIRAÇÃO

31/10/1983

NOME

ADEMIR RASAZI

FILIAÇÃO

MANOEL RASAZI

MARIA GREGÓRIA RASAZI

NATURALIDADE

A. CHATEAUBRIAND/PR

DATA DE NASCIMENTO

10/10/1967

DOC. CIVIL

COMARCA-A CHATEAUBRIAND/PR, DA SERE

C. RASC 3863, LIVRO-44, FOLHA-2667

CPF

633.826.109-06

CURTELIA-PR

ASSINATURA DO TITULAR

LE: Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC



João Soares

MINISTÉRIO DA PAZ
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL



Calma
Ademir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE PARANÁ

INSTITUTO DE REGISTRO E CARTÓRIO




Rafael Anderson Maciel

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 7.403.786-0 DATA DE EMISSÃO 01/06/1995

NOME RAFAEL ANDERSON MACIEL

PAIS BRASIL

LOCALIDADE LITORAL DO CARMO MACIEL

MARIA CLARA DE JESUS MACIEL

NATURALIDADE UNMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO 23/06/1982

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COMARCA=UNMUARAMA/PR.DA SEDE C.NASC 17210.LIVRO=415.FOLHA=20

CPF 00000000000

CLASSE CC

Assinado por: *Antônio Gomes*

Est. Renato Souza Loco

ASSINADO POR: *Antônio Gomes*

LEI Nº 119 DE 2000

SECRETARIA DE ESTADO DE PARANÁ

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

CNPJ - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS



DATA DE EMISSÃO 01/06/1995

VALIDADE 31/05/00

Esta declaração é a comprovação de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitida e assinada por terceiros, salvo em casos previstos na legislação vigente.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 16/05/00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR RAFAEL ANDERSON MACIEL

DATA DE NASCIMENTO 23/06/1982

CPF 00000000000

ZONA 000

SEÇÃO 0167

MUNICÍPIO UNMUARAMA/PR

DATA DE EMISSÃO 09/11/2000

Assinado por: *Antônio Gomes*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



SIGNATURA DO PROPRIETÁRIO DO ELEITE

CAD/PRO 95432857-03



ESTADO DO PARANÁ

Produtor Rural

Válido até 30/06/2011

CPF 008.814.159-44

Nome Rafael Anderson Maciel

Propriedade Lote 32 - Recreio Morada do Sol - Rua Principal

Município Unmuarama

Rubrica

IPTU 15088000

Assinado por: *Antônio Gomes*

UNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO: 8.158.825-8 DATA DE EMISSÃO: 24/04/1988

NOME: MARTA ELIZABETE CAIADO

ENDEREÇO: RUA DO COMENDADOR GOMES
 ADRESA DE CUNHAL DO CAMPO

PROFISSÃO: APOSENTADA DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1928

ENDEREÇO: GOMECIA-URUBATUBA, DA SÉDE
 C/ALAV. 014-014, LÍVIO-100, FOLHA-03

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO: 8.158.825-8

POLETA DIREITO

Marta Elizabeth Caiado

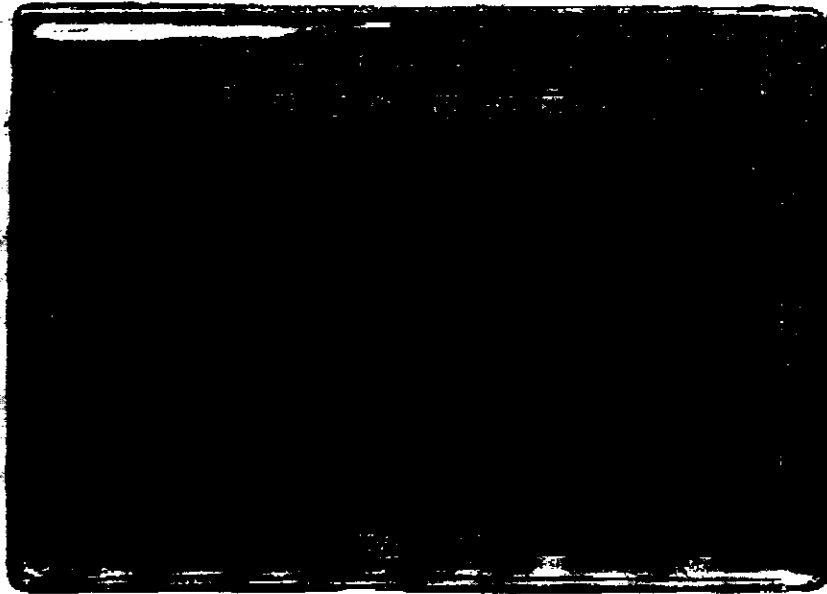
CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAUJO
 Fls. 59

Almeida

Almeida

Almeida



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



TERMO DE RECEBIMENTO

VALOR EM TÓRDO DE: **QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS**

DATA DE EMISSÃO: **08/02/2001**

RECEBENTE: **ACQUINILDO LOULI**

ENDEREÇO: **BAHIA EM DA CRUZ LOULI**

CIDADE/UF: **UNIMAR/PA**

CPF: **025.052.139-49**

ASSINATURA: *[Signature]*

DATA DE EMISSÃO: **08/02/2001**

LOCAL: **ALTO PARAÍSO - PA**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Acquinaldo Louli*

Assinatura: *[Signature]*

Carimbo de Identificação: *[Stamp]*

[Handwritten signatures and marks]



SECRETARIA DE ESTADO DA REGISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 13.706.563-0

REGISTRO GERAL 13.706.563-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2012
NOME MARINA LOPES DA ROCHA SIQUEIRA
PINHEIRO
REVISTA Nº 01 DE PATRÃO ALVES DA SILVA
MARIA FRANCISCA LOPES
NASCIMENTO 12/07/1985 DATA DE NASCIMENTO 12/07/1985
DO: DANIELA MARCELA SIQUEIRA - MATOZ ANDA
LACERDA - NOME DO PAI
DO: MARCELO SIQUEIRA - MATOZ ANDA
LACERDA - NOME DO PAI
DO: MARCELO SIQUEIRA - MATOZ ANDA
LACERDA - NOME DO PAI
DO: MARCELO SIQUEIRA - MATOZ ANDA
LACERDA - NOME DO PAI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
363.030.918-65
Nome
MARINA LOPES ROCHA SIQUEIRA PINHEIRO
Nascimento
12/07/1985
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
68A2.1EF8 3162 FD16

A autenticidade desta comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:11:33 do dia 14/11/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Handwritten signatures and marks.



Mariand Rodrigues Campos

MARIAND RODRIGUES CAMPOS
MARIAND RODRIGUES CAMPOS
VILMA NENEZES CAMPOS

UMUARAMA/PR
CINQUEA-UMUARAMA/PR, L. 1.141
C. ASC 1567, LIVRO-12, FOLHA-124

12/12/1969

1º TABELIONATO DE
SERVIÇO NOTARIAL

"ARAUJO"

Bel. Antonio de Araujo
Tabelião

Neiza Faria de Araujo
Escritor

UMUARAMA - PARANA

SELO
FIMARPEN

TABELIONATO DE

NOTAS

FEN 93409

TABELIONATO DE NOTAS

Umurama - PR - Fone: (44) 3055-2399

AUTENTICAÇÃO

Atesta-se aqui que a presente fotocópia é reprodução
do documento original que me foi apresentado.

17 MAR. 2015

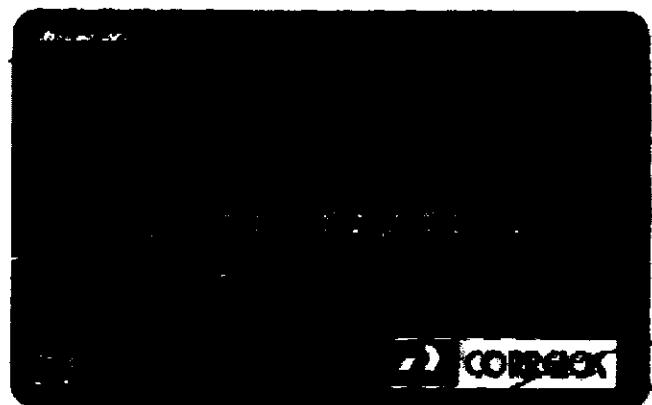
Bel. ANTONIO DE ARAUJO - Tabelião

Neiza Faria de Araujo

Denise Aparecida Mastner

Nadia Roberta Francisco Occhi

Bel. Carmela Stein



1º TABELIONATO DE
SERVIÇO NOTARIAL

"ARAUJO"

Bel. Antonio de Araujo
Tabelião

Neiza Faria de Araujo
Escritor

UMUARAMA - PARANA

SELO
FIMARPEN

TABELIONATO DE

NOTAS

FEN 93410

TABELIONATO DE NOTAS

Umurama - PR - Fone: (44) 3055-2399

AUTENTICAÇÃO

Atesta-se aqui que a presente fotocópia é reprodução
do documento original que me foi apresentado.

17 MAR. 2015

Bel. ANTONIO DE ARAUJO - Tabelião

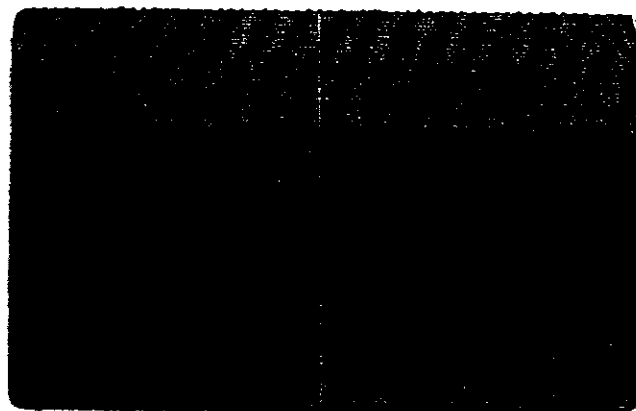
Neiza Faria de Araujo

Denise Aparecida Mastner

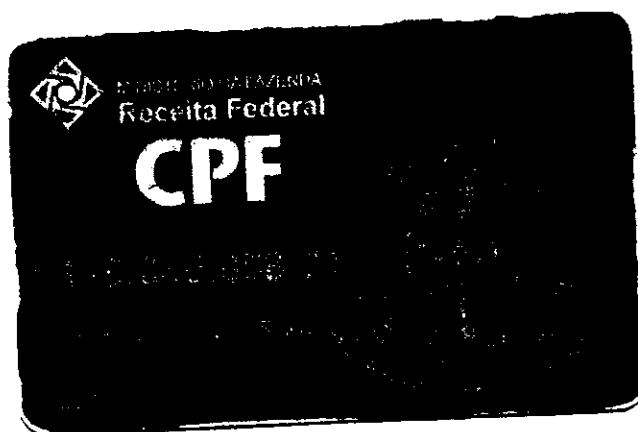
Nadia Roberta Francisco Occhi

Bel. Carmela Stein

Antonio
Lilmar



Carimbo
Antônio
[Signature]
[Signature]



RE

Cilma

Alto Paraíso

[Handwritten signature]



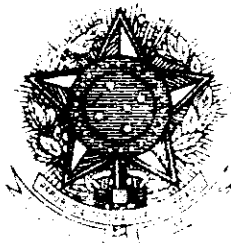
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UMUARAMA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

DINORAH SEIFERT - CPF 257.475.094-04



ESTADO DO PARANÁ

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

MARIA JOSÉ IZIDORO FURLAN
LUCIMARA PEREIRA PANISSA FABICHEO
MICHEL ELIAS DE AZEVEDO OLIVEIRA
RONIE VON DO NASCIMENTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: AÇÃO DE FALENCIA, AÇÃO DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSOS FALIMENTARES sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA

CNPJ 11.705.745/0001-72, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 09 de Fevereiro de 2017, 16:03:48

LEANDRO SANCHES DA SILVA



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Missão do Desenvolvimento Humano

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

I - Identificação da Pessoa Jurídica

SDW1170574500010912150435

1.CNPJ: 11.705.745/0001-72
3.Razão Social: COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA
4.Nome Fantasia: COOPERU
6.Email: COOPERU.UMUARAMA@GMAIL.COM
8.Endereço: RUA NAGA
10.Bairro e Distrito: CEASA
12.Município - UF: Umuarama - PR
13.Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 44 Número: 3906-1179

2.Inscrição Estadual: 9051402135
5.Data de Constituição: 28/01/2009
7.Site:
9.Número: 8202
11.CEP: 87500-000
Ramal:

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 180

1. Número total de Associados: 213 * Relação anexo

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica Cooperativas

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: MARINO RODRIGUES CAMPOS

CPF 116.938.909-00

Assinatura:

Local

29/17/16

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apoio do Pronaf.

Razão Social: INSTITUTO PARAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

Instituição: CNPJ 75/133.824/0001-27

Representante: CPF 569.060.139-04

29.07.2016

Data

Assinatura

DAPWEB - emitida pelo site do MDA/SAF

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 3.2

Data da Geração 09/12/2015



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015901537-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.705.745/0001-72

Nome: **COOPERU COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Handwritten signatures and stamps, including a large signature and a circular stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 3078 / 2017

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **COOPERU,** CPF/CNPJ nº 11.705.745/0001-72, para fins **LICITAÇÃO,** que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A **TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **COOPERU COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA,** CPF/CNPJ nº 11.705.745/0001-72, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 966633988423461

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 09/05/2017

FUNCIONÁRIO:WEB

Umuarama, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11705745/0001-72
Razão Social: COOPERU COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA
Nome Fantasia: COOPERU
Endereço: R NAGA 1120 / PARQUE INDUSTRIAL I / UMUARAMA / PR / 87507-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válid de: 30/01/2017 a 28/02/2017

Certificação Número: 2017013016582689024070

Informação obtida em 08/02/2017, às 13:30:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.705.745/0001-72

Certidão nº: 124306808/2017

Expedição: 08/02/2017, às 13:50:38

Validade: 06/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.705.745/0001-72, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Vilema

Adriano

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.705.745/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 17/03/2010
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL COOPER - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R NAGA	NÚMERO 1120	COMPLEMENTO QUADRA 02 LOTE 01-02-03-04 PARQUE INDUSTRIAL III	
CEP 87.507-150	BARRIO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO MARAMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3906-1179	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/02/2017 às 13:57:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/02/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



assinatura e carimbo da empresa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA
CNPJ: 11.705.745/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:35:14 do dia 11/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2017.

Código de controle da certidão: **3557.2FF9.0E2D.1158**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Assinatura
Assinatura



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/02/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA
11.705.745/0001-72

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/02/2017

Data da última atualização do banco de dados: 07/02/2017

Selo digital de segurança: 2017.CTD.7VQ7.71H5.878U.6PQD.Z0ZL

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação Nº 009/2017

Processo Administrativo nº 032/2017



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso.

O processo em análise é aquele referente a dispensa de licitação nº 009/2017.

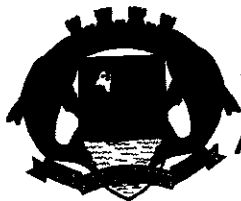
Junto ao processo encontra-se: 1- Justificativa da Comissão Permanente de Licitação; 2- comunicação e solicitação da Secretaria de Educação; 3-Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 4- autorização da Chefe do Poder Executivo para contratação do agricultor familiar; 5- documentos de habilitação do empreendedor rural que fornecerá os alimentos; 6- Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido da Secretaria de Educação, que justificou o requerimento, tendo em vista a necessidade e possibilidade legal do Município adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar rural, optando para fornecimento dos alimentos a **COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - CNPJ 11.705.745/0001-72**, devidamente credenciado pelo PRONAF, por ser o único da região a produzir goiaba.

Compulsando os autos, portanto, parece estar configurada hipótese distinta de dispensa de licitação, não prevista na Lei 8.666/93, podendo ser utilizada no âmbito da aquisição de alimentação escolar, conforme o §1º do



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 que, no âmbito do PNAE, cria uma hipótese de **contratação direta** a qual não se encontra prevista no Estatuto federal licitatório.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, criado pela Lei nº 11.947/2009, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, articulando a produção de agricultores familiares e as demandas das escolas para atendimento da alimentação escolar.

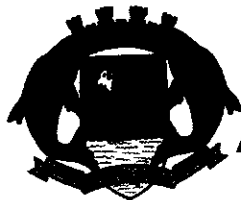
Com a finalidade de perseguir tais objetivos, o artigo 14 da mencionada lei determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, podendo-se dispensar a instauração de licitação, conforme preconiza o seu §1º.

Em que pese a omissão da Lei 8.666/93 sobre dispensa de licitação nesses casos, é possível a dispensa com base em legislação esparsa, sendo que a própria Constituição Federal abarca tal possibilidade, na medida em que estabelece no inc. XXI do art. 37, que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”*

Quando à justificativa do preço, a Secretaria Municipal de Educação informou que os valores a serem pagos pelos produtos está dentro do praticado no mercado.

Quanto aos documentos de habilitação, no caso os Grupos Informais de Agricultores Familiares, deverão ser apresentados os documentos arrolados no 3º, art. 22, da Resolução/CD/FNDE Nº 38, quais sejam: I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); II - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; III - cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações; V -





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V); VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Pela análise dos autos, denota-se que todos os documentos acima referidos encontram-se presentes, estando, portanto, regular o presente Processo Licitatório.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 38, motivo pelo qual poderá a Prefeita Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os referidos serviços.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 20 de Fevereiro de 2017.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1486/2017

DATA: 20 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa n.º 009/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

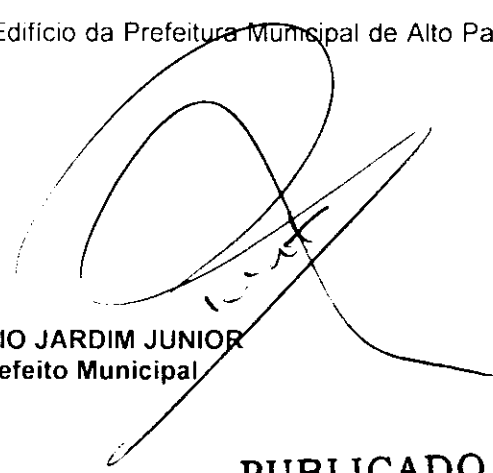
DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da Empresa **COOPERU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA**, o resultado do processo de Dispensa n. 009/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Dispensa n.º 009/2017 em favor da empresa **COOPERU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA**, que tem como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Mandioca, Alface e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2017.

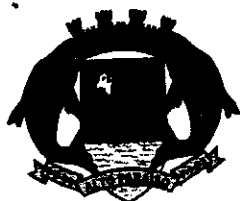

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 21 / 02 / 2017

Edição N.º 10.902

de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos será efetuada quinzenalmente, onde será retirada a nota fiscal, do valor entregue no mês, de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso.

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos oriundos do Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

623	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	178
624	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	179
625	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	180
626	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	161
627	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	162
628	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	242
629	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	243
630	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	244

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pela Secretaria. Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos. a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

CLÁUSULA QUARTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete à procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO E GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da Secretaria de Compras, Tesouraria, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

Parágrafo Segundo: A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme a defesa do consumido, durante a vigência do contrato, imediatamente assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos produtos entregues a contratante. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SETIMA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos produtos ficarão a encargo da Secretaria de Educação, que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

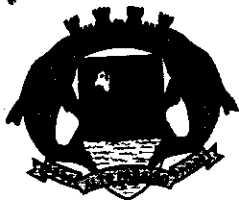
CLÁUSULA DECIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contando a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Parágrafo Único

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Fórum da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 06 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

Cooperu Cooperativa Dos Produtores Rurais
De Umuarama
Contratada

Testemunhas:

Valdenir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

